

RESOLUÇÃO Nº 188/2014, DE 18 DE JULHO DE 2014

Estabelece regime especial para o Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará – ARCE relativo ao período de 2013.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o art. 3º, incisos II e XVI do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e o art. 20 da Lei Estadual nº 13.743, de 29 de março de 2006;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, inciso X, 11 e 28 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17 a 20 e 22 a 24 da Lei Estadual nº 13.743, de 29 de março de 2006;

CONSIDERANDO a regulamentação do Programa de Avaliação de Desempenho realizada na Resolução nº 136, de 30 de junho de 2010, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, no entanto, que, por diversos motivos de caso fortuito e força maior, os prazos previstos no regulamento não têm sido cumpridos, gerando distorções administrativas e financeiras;

CONSIDERANDO o interesse institucional do Conselho Diretor em solucionar tais dificuldades, mediante projeto para modificação do regulamento do Programa de Avaliação de Desempenho; e

CONSIDERANDO os prejuízos que o atraso da consolidação da avaliação relativa ao período de 2013 pode acarretar para a adequada implementação do projeto;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o regime especial de Avaliação de Desempenho dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, excepcionalmente para o período de 2013.

Art. 2º A apuração da Avaliação de Desempenho dos servidores da ARCE para o período de 2013 será realizada no segundo semestre de 2014.

Parágrafo único. A Comissão Central de Avaliação (CCA) divulgará, preferencialmente em meio eletrônico, o cronograma das etapas a serem cumpridas pelos servidores.

Art. 3º Fica instituída a Semana de Avaliação de Desempenho, como sendo o período

improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, em que os servidores da ARCE deverão proceder às

atividades de avaliação pertinentes ao ciclo de 2013.

Parágrafo único. Compete à Comissão Central de Avaliação definir as datas inicial e final da Semana de Avaliação de Desempenho.

Art. 4º Todos os servidores da ARCE habilitados a participarem da Avaliação de Desempenho deverão proceder às atividades de avaliação, determinadas pela CCA, dentro do prazo da Semana de Avaliação de Desempenho.

Art. 5º O regime especial de Avaliação de Desempenho do ciclo 2013 contemplará as três esferas do desenvolvimento profissional do servidor, na forma a seguir discriminada:

I - Competências, correspondendo ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), sendo atribuído conceito máximo a todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da ARCE, em todos os itens desse campo de avaliação;

II - Metas, correspondendo ao percentual de 40% (quarenta por cento), sendo atribuídas as notas obtidas por cada servidor nas avaliações das metas institucionais e individuais do ciclo de 2012;

III - Critérios Administrativos, correspondendo ao percentual de 15% (quinze por cento), sendo atribuída a pontuação devida referente aos comprovantes apresentados pelo servidor relativos ao ciclo de 2013.

§1º Na esfera de avaliação por metas, os servidores aos quais se atribuiu nota final de avaliação individual inferior a 60% (sessenta por cento) no ciclo de 2012 terão seu desempenho individual do ciclo de 2013 efetivamente avaliado, aplicando-se a esses servidores as disposições do inciso II deste artigo apenas no que se refere à avaliação das metas institucionais.

§2º Competirá aos servidores encaminhar os comprovantes dos itens relativos à avaliação por critérios administrativos, pertinentes ao ano de 2013, impreterivelmente, durante a Semana de Avaliação de Desempenho.

Art. 6º Para fins de concessão de Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação (GDR), será atribuído o percentual determinado para cada servidor na Avaliação de Desempenho do ciclo de 2012, conforme estabelecido na Portaria nº 95/2014, de 12 de junho de 2014, para percepção no período de 2014.

§1º Aos servidores referidos no §1º do art. 5º deve-se aplicar as disposições do art. 19 da Resolução nº 136, de 30 de junho de 2010, relativas à parcela individual da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação (GDR).

§2º Excepcionalmente, para os servidores em cumprimento do estágio probatório que ingressaram na ARCE ao longo do ano de 2013, a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação (GDR), para percepção no período de 2014, será determinada pela média dos percentuais de GDR atribuídos aos servidores ocupantes da mesma carreira e lotados na respectiva unidade administrativa no ciclo de

avaliação de 2012, conforme estabelecidos na Portaria nº 95/2014, de 12 de junho de 2014.

Art. 7º Fica alterada a denominação do terceiro item das competências gerais constante no Anexo I da Resolução nº 136, de 30 de junho de 2010, de “ÉTICA” para “COMPROMISSO INSTITUCIONAL”.

Art. 8º Aplica-se, no que não contrariar o disposto nesta Resolução, a Resolução nº 136, de 30 de junho de 2010, e suas modificações posteriores.

Parágrafo único. Não serão aplicados para o ciclo de avaliação de 2013 o art. 2º, inciso III, e o art. 7º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 136, de 30 de junho de 2010, devendo a CCA elaborar diretamente o Relatório Conclusivo de que tratam o art. 2º, inciso VII, e o art. 7º, § 4º, da mesma Resolução.

Art. 9º As dúvidas e os casos omissos ou específicos suscitados na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor da ARCE.

Art. 10. Esta resolução entra vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza-Ce, aos 18 de julho de 2014.

Fábio Robson Timbó Silveira
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Adriano Campos Costa
CONSELHEIRO DIRETOR

Guaracy Diniz de Aguiar
CONSELHEIRO DIRETOR